CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER Nº 55/14.

PROCESSO Nº 156/14.
PLE Nº 02/14.

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios dominiais ou ceder diretos de posse ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) da Caixa Econômica Federal (CEF), para fins de implemento de construções para habitação popular, na sistemática do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, e para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens (artigos 8º, inciso VII, 9º, incisos II e IV).

Prevê, ainda, que a propriedade do solo urbano deverá cumprir sua função social, e estatui constituir meta da política urbana municipal a superação da falta de moradia para os cidadãos desprovidos de poder aquisitivo familiar suficiente para obtê-la no mercado (arts. 205 e 230).

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), por sua vez, contempla autorização para alienação de bens imóveis públicos, independentemente de licitação (art. 17, *caput* e inciso I, letras “b” e “f”).

A Lei Complementar municipal nº 636/2010, por sua vez, contempla autorização para o Executivo Municipal doar bens imóveis para a CEF, em nome do Fundo De Arrendamento Residencial, visando operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida, através de lei específica (art. 9º).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Constam do processo administrativo apensado (nº 004005006139/14) atos de expropriação (decretos de declaração de utilidade pública), documentos comprobatórios da titularidade dos imóveis e da imissão provisória do Município de Porto Alegre na posse dos mesmos.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 04 de fevereiro de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594